Publicado no do TCE/AM, Edição no	rio Ele	trônic	ю
De	 /		_



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 600/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1763/2009 (8 volumes). Apenso: Processo nº 1760/2009 (6 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Superintendência de Habitação do Amazonas SUHAB.
- 4- Responsáveis: Senhores Robson da Silva Roberto (período de 01.01.2008 a 17.10.2008)
- e **Sidney Robertson Oliveira de Paula** (período de 20.10.2008 a 31.12.2008), Diretores-Presidentes da SUHAB e Ordenadores de Despesas, à época.
- 5- Unidade Técnica: DICOP Informação Conclusiva nº 180/2016 (fls. 1401/1401v).
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 752/2016–MPC–CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fl. 1404).
- **7- Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anuais. Superintendência de Habitação do Amazonas - SUHAB. Exercício de 2008.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Quitação. Determinações à SEPLENO.

### 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº 2423/1996; art. 18, II, da LC n. 6/1991; c/c art. 188, §1º, II, da Res. n. 4/2002, a Prestação de Contas, exercício de 2008, da Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários SUHAB, de responsabilidade dos Senhores **Robson da Silva Roberto** (período de 01.01.2008 a 17.10.2008) e **Sidney Robertson Oliveira de Paula** (período de 20.10.2008 a 31.12.2008), Diretores-Presidentes da SUHAB e Ordenadores de Despesas, à época;
- **8.2-** Na forma prevista no art. 1°, XXVI e 52 da Lei n. 2423/1996, **APLICAR MULTA** aos Senhores **Robson da Silva Roberto** (período de 01.01.2008 a 17.10.2008) e **Sidney Robertson Oliveira de Paula** (período de 20.10.2008 a 31.12.2008), Diretores-Presidentes da SUHAB e Ordenadores de Despesas, à época, solidariamente, no montante de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), nos termos do parágrafo único, do art. 53, da Lei nº. 2423/1996, valor atualizado pela Res. n. 25/2012, pelas impropriedades constantes dos itens 20.1; 20.4; 20.6; 20.7 e 20.10, do Relatório Conclusivo nº. 021/2010, às fls. 485/504, expedido pela Comissão de Inspeção;
- **8.3- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias (art. 174 do RITCE) para que os Senhores Robson da Silva Roberto (período de 1.1.2008 a 17.10.2008) e Sidney Robertson Oliveira de Paula (período de 20.10.2008 a 31.12.2008), Diretores-Presidentes da SUHAB e Ordenadores de Despesas, recolham aos cofres da Fazenda Estadual os valores das multas ora aplicadas, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (art. 55, da Lei 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no art. 173 da Subseção III, da Seção III, do Capít. X, da Res. n. 4/2002;

digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	COLLOCATE TATOGRAPH CHARACTER ST.
5	ē
Ы	į
8	Ļ
S	i
Ę	-
Ā	,
Ξ	
Й	
₹	,
Ϋ́	
Š	4
>	
ğ	-
te	
Jen	
a	
ligit	-
9	
Jag	
SSii	
œ.	7
of C	111
an te	
Ĕ	
ಕ	
ŏ	
Ste	
ш	-
	4
	Ş

Publicado n do TCE/AM, Edição nº		irio Eletrônio	co
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls N <sup>0</sup>	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 600/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**8.4-** Nos termos dos arts. 23 e 72, I, da Lei n. 2423/96; art. 189, I, da Res. 4/2002, **DAR QUITAÇÃO** aos Senhores Robson da Silva Roberto (período de 1.1.2008 a 17.10.2008) e Sidney Robertson Oliveira de Paula (período de 20.10.2008 a 31.12.2008), Diretores-Presidentes da SUHAB e Ordenadores de Despesas, à época;

#### **8.5- DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **8.5.1- Encaminhe** à atual Administração da SUHAB, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- **8.5.2-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos arts. 159 e 160, da Res. n. 04/2002, **adote as providências** do artigo 162, *§1º*, do RITCE.
- 9- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 12 de Julho de 2016.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em exercício.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

Consemento-Presidente

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

# EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em exercício